



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.611 – Ano VII– 11/11/2021 – Pág.1

JURÍDICO

LEI Nº1.687, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Igaratinga -CMSBI- e do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Igaratinga – FUMSAB- e dá outras providências

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DE IGARATINGA - CMSBI

Art. 1º- Fica criado o conselho Municipal de Saneamento Básico de Igaratinga CMSBI, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador de nível estratégico cuja composição será formado paritariamente por representantes do poder público Municipal de Igaratinga, por representantes da Sociedade civil organizada, nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 anos, prorrogável uma vez por igual período.

Art.2º- O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Igaratinga, será composto conforme a seguir:

- I- Secretário (a) Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos;
- II- 01 representante indicado pela Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Finanças;
- III- 01 representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- 01 representante indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- V- 01 representante indicado pela ACIGA- Associação Comercial e Empresarial de Igaratinga;
- VI- 01 representante indicado pela COPASA Companhia de Saneamento de Minas Gerais;

§1º- O Secretário (a) Municipal de O Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao representante indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§ 2º- Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Igaratinga, serão considerados como de relevante serviço público e comunitário e não serão remunerados.

Art. 3º- Conselho Municipal de Saneamento Básico de Igaratinga terá caráter consultivo das atividades decorrentes da execução da Política Municipal de Saneamento;

Art. 4º- Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Igaratinga:

- I- Auxiliar na formulação das políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar a sua implementação;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.611 – Ano VII– 11/11/2021 – Pág.2

- II- Publicar o relatório contendo a situação da salubridade da população de Igaratinga, relacionada às doenças evitáveis pela falta ou pela inadequação das ações de saneamento no Município;
- III- Deliberar sobre propostas de projeto de lei e programas sobre saneamento básico;
- IV- Auxiliar na elaboração, fiscalizar e controlar a execução da Política Pública Municipal de Saneamento Básico, observando o fiel cumprimento de seus princípios e objetivos;
- V- Estabelecer as metas relativas à cobertura de abastecimento de água, de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, índice e níveis de tratamento de esgotos, perdas em sistema de água e de regularidade do abastecimento;
- VI- Exercer as atividades de regulação previstas na Lei Federal 11.445/2007 e suas alterações, até que seja criado um ente regulador regional.
- VII- Examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento.
- VIII- Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

CAPITULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DE IGARATINGA - FUMSAB

Art. 5º- Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FUMSAB, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, cuja finalidade é a captação e aplicação de recursos, com a finalidade de custear ações e projetos inerentes a universalização dos serviços públicos de Saneamento Básico do Município, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico de Igaratinga.

Parágrafo único. Os recursos do FUMSAB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no Município, observadas as áreas de investimentos prioritárias previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, e será gerido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico de acordo com o plano de aplicação definido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

Art. 6º-São Finalidades específicas do FUMSAB:

- I- Garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico;
- II- Garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do município de Igaratinga;
- III- Garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de créditos previstas no inciso I deste artigo;
- IV- Cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico, definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.611 – Ano VII– 11/11/2021 – Pág.3

- V- Financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município;
- VI- Implantação, ampliação, modernização, manutenção E custeio dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- VII- Implantação, ampliação, modernização, manutenção do sistema de drenagem e manejo de águas pluviais;
- VIII- Formação e capacitação de recursos humanos em saneamento básico e educação ambiental e sanitária, aquisição de materiais e equipamentos e serviços destinados aos projetos e programas de estruturação e modernização;
- IX- Desenvolvimento de serviços de controle de ocupação de áreas de preservação permanente, áreas de risco, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;
- X- Outras despesas decorrentes de necessidades na área de saneamento básico.

Art.7º-As receitas do FUMSAB poderão ser constituídas de pôr:

- I- Recursos do Tesouro Municipal provenientes de créditos consignados no orçamento municipal e em leis especiais;
- II- Recursos de empréstimos externos e internos voltados ao saneamento básico;
- III- Transferências, contribuições, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado, nacionais ou internacionais;
- IV- Parcelas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;
- V- Receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;
- VI- Receitas de multas relativas a infrações administrativas e de postura municipais previstas na legislação pertinente;
- VII- Retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, com recursos do FUMSAB;
- VIII- Subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasse de autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas as ações de saneamento básico no Município de Igaratinga;
- IX- Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FUMSAB;

§ 1º-As receitas liquidas do FUMSAB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º-As disponibilidades de recursos do FUMSAB, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e as garantias mínimas de contratos de financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação;

§ 3º-O saldo financeiro do FUMSAB, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a credito do mesmo Fundo;

§ 4º-O orçamento do FUMSAB integrará o Orçamento da Secretaria Municipal de



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.611 – Ano VII– 11/11/2021 – Pág.4

Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, em princípio da unidade orçamentária;

§ 5º-A contabilidade do FUMSAB será organizada de forma a permitir o pleno controle e a execução orçamentária;

§ 6º- A ordenação das despesas previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FUMSAB, caberá ao Secretário (a) da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos;

Art. 9º-O orçamento e a contabilidade do Fundo Municipal de Saneamento Básico obedecerão às normas estabelecidas na Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, bem como nas normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 10º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 11 de novembro de 2021.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº1.688, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza a Concessão de Auxílio Transporte aos Estudantes de Curso Superior, Curso Técnico, Curso Preparatório, Curso de Capacitação, Treinamento e Curso Tecnológico, necessariamente presenciais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Auxílio Transporte aos estudantes, residentes e domiciliados em Igaratinga, que estejam cursando curso superior, curso técnico, curso preparatório, curso de capacitação, treinamento e curso tecnológico, necessariamente presenciais, sem similares neste município, em Instituição localizada dentro de um raio de 70 (setenta) quilômetros da sede do Município.

Parágrafo Único- O curso técnico deve estar contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e o curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de “graduação” e “graduação interdisciplinar”.

Art. 2º - O benefício previsto nesta lei será concedido, sob a forma de bolsa-auxílio, ao estudante que preencher os seguintes requisitos:

- I- For estudante regularmente matriculado em curso superior, curso técnico, curso preparatório, curso de capacitação, treinamento e curso tecnológico, necessariamente presenciais, em instituições de ensino que estejam em regular funcionamento;
- II- Não receber auxílio de outras fontes para o seu transporte escolar;
- III- Apresentar a documentação exigida nesta lei ou em regulamento.

§1º- O candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição que



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.611 – Ano VII– 11/11/2021 – Pág.5

estará disponibilizada na sede da Secretaria Municipal de Educação:

I - Devem ser apresentados, para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a III deste artigo, os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, acompanhados de cópias simples:

- a) Requerimento devidamente preenchido e assinado;
- b) Cópia da Carteira de Identidade + CPF ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do (a) estudante;
- c) Cópia de comprovante de endereço atualizado;
- d) Contrato de transporte escolar, (assinados na presença de um servidor público, ou com firmas reconhecidas em cartório), contendo os nomes e qualificações de todos os estudantes, nome e qualificação do prestador de serviços, nome da Instituição de Ensino, valor global e mensal a ser pago por estudante.
- e) Procuração (assinada na presença de um servidor público, ou com firma reconhecida em cartório), onde cada estudante outorga poderes à um coordenador, escolhido pelo grupo, pessoa essa que será o titular para fins de recebimento do benefício;
- f) Termo de compromisso e responsabilidade, onde o estudante se compromete a comunicar formalmente à Prefeitura Municipal de Igaratinga, eventual trancamento de matrícula ou fim da necessidade de recebimento do benefício;
- g) Cópia do comprovante de matrícula atualizado;
- h) Cópia do calendário escolar oficial da Instituição ou declaração contendo as datas do início e do término do período letivo (devidamente datada, carimbada e assinada por responsável da Instituição de Ensino;
- i) Declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade.

§2º-Em caso de estudante que ainda não tenha completado a maioridade, seu responsável legal, poderá assinar toda documentação acima referida, desde que junte, também, cópia de seus documentos pessoais.

§3º-Os serviços de que trata a alínea d, do inciso I, do §1º deste artigo, serão, preferencialmente, de transporte coletivo, salvo se restar demonstrada, pelo estudante, a impossibilidade ou inviabilidade de contratar o transporte coletivo.

Art. 3º - O valor da bolsa-auxílio, a ser concedida a cada estudante que estiver comprovadamente matriculado em algum curso acima referenciado, será calculado considerando a distância do município de Igaratinga, até o polo de estudos.

Art. 4º- A bolsa- auxílio será calculada individualmente com base na seguinte fórmula: $0,5x$ (R\$0,30xDLxQR)

§1º- Para efeitos deste artigo, na fórmula acima entende-se:

- I- DL: dias letivos
- II- QR: quilômetros rodados.

Art. 5º-O pagamento do auxílio se dará ao final de cada mês e será realizado em nome do coordenador que apresente procuração dos demais.

Art. 6º- Para cobrir as despesas decorrentes da execução do benefício previsto na presente lei, será utilizada como fonte de recursos a dotação orçamentária:



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.611 – Ano VII– 11/11/2021 – Pág.6

04.01.2.040.3.3.90.18.00.00.00.00.

§1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial para atender à despesa decorrente da presente lei, observadas as disposições dos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, com dotação orçamentária própria.

Art. 7º - O Executivo poderá atualizar o valor base da fórmula prevista no art. 4º desta lei, anualmente, de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, mediante expedição de Decreto.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei nº1.406/2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 11 de novembro de 2021.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº1.689, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera o artigo 11 da Lei Municipal nº 1.294/2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os parágrafos 3º e 4º Art. 11 da Lei nº 1.294/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11...

§3º- Os lotes desmembrados deverão respeitar a metragem mínima de 3 180m² (cento e oitenta metros quadrados), com testada mínima de 8 (oito) metros.

§4º- Para a instalação de equipamentos públicos serão admitidos lotes com mínimo de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com testada nunca inferior à 8 (oito) metros, devendo constar no decreto de desmembramento a condição e o tipo de equipamento Público instalado ou a ser.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 11 de novembro de 2021.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.611 – Ano VII– 11/11/2021 – Pág.7

LEI COMPLEMENTAR Nº163, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Revoga Lei Complementar nº 114/2019.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º-Fica revogada, na íntegra, a Lei Complementar nº 114/2019.

Art.2º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 11 de novembro de 2021.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº164, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 005 de 08 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a reestruturação da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVI-GARA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O caput do Art. 93 da Lei Complementar n.º 005 de 08 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93 – A taxa de administração destinada às despesas administrativas do PREVI-GARA, será de 3,6 % (três inteiros e seis décimos por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados à Previdência Própria, apurado no exercício financeiro anterior.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 11 de novembro de 2021.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.691, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a tarifa de táxi no Município de Igaratinga; revoga o Decreto nº 642, de 01 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de suas atribuições legais e da competência que lhe confere o art. 72, VI e XVI da Lei Orgânica Municipal em conformidade com o estabelecido na Lei municipal nº 1.000, de 16 de março de 2.007, e considerando o disposto no Decreto nº 494/2.008;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das tarifas a serem cobradas pelos permissionários do serviço de transporte individual de Passageiros;



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.611 – Ano VII– 11/11/2021 – Pág.8

DECRETA:

Art. 1º - As tarifas a serem cobradas dos usuários do Serviço de Táxi no Município de Igaratinga ficam fixadas da seguinte forma;

- I- A Bandeira= R\$ 9,00 (nove reais);
- II- A hora parada = R\$ 23,40 (vinte e três reais e quarenta centavos);
- III- O KM rodado em Rodovia pavimentada= R\$1,80 (um real e oitenta centavos);
- IV- O KM rodado em estrada sem pavimentação= R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos).

Art. 2º- As tarifas serão reajustadas sempre que comprovadas, mediante planilha de custo, houver o desequilíbrio financeira entre o custo dos serviços e a sua remuneração.

Art. 3º- Fica revogado o Decreto nº 642, de 01 de dezembro de 2010.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 11 de novembro de 2021.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA

LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 112/2021

PREGAO PRESENCIAL Nº 69/2021 RP Nº 49/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG.

Face ao constante nos Autos do Processo Licitatório nº 112/2021, Pregão Presencial nº 69/2021, do tipo menor preço por item, **RATIFICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório, de acordo com as Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, considerando que todas as exigências legais foram cumpridas e obtida a melhor proposta, sendo vencedora neste certame a empresa: **CESAR GERALDO BUENO EIRELI - ME, CNPJ Nº - 16.875.345/0001-29** venceu os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 no valor estimado total de R\$48.745,60 (quarenta e oito mil e setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos). **DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO**, nas formalidades legais.

Publique-se e registre-se.

Igaratinga (MG), 11 de novembro de 2021.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA

Prefeito Municipal

O Município de Igaratinga, torna público a Ata de Registro de Preço nº 49/2021 do PL nº



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.611 – Ano VII– 11/11/2021 – Pág.9

112/2021 e Pregão Presencial nº 69/2021. Objeto: Aquisição eventual e futura de material elétrico para atender as necessidades das secretarias municipais do Município de Igaratinga-MG. **A ata de Registro de Preço encontra-se no site: www.igaratinga.mg.gov.br.** Igaratinga, 11/11/2021. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, torna público o resultado do processo licitatório nº 114/2021, TOMADA DE PREÇO nº 13/2021 - Objeto –**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DO REVESTIMENTO CERÂMICO NO PSF BRÍGIDA MARIA ARRUDA DA SILVA, NO DISTRITO DE ANTUNES, MUNICÍPIO DE IGARATINGA – MG**. Empresa vencedora: **202 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** que apresentou valor global de **R\$ 10.369,26** (dez mil trezentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos). Igaratinga, 11 de novembro de 2021. Letícia Gomes Lara. Presidente da Comissão de Licitação.